



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício n.º 2908.2017.PGJ.1211146.2017.7273.

Deputado **ABDALA FRAXE**
Presidente Interino

Manaus (Am.), 22 de setembro de 2017.

Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Legislativo, para constar no Expediente da próxima reunião.

Em 05/10/17

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR**
Digníssimo Presidente Interino da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Parque 10 de Novembro.
CEP 69050-030
NESTA

Assunto: Altera o Anexo I, Quadro do Ministério Público, da Lei Complementar n.º 011/1993.

1. A Impressão
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante
seus (06) dias.
Em 05.10.2017

Senhor Presidente,

Presidente

Cumprimento-o com o presente, e com fundamento no art. 29, incisos III e XXXIII, e art. 33, inciso I, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (LC n.º 011/1993), encaminho a Vossa Excelência anteprojeto de Lei Complementar por meio do qual se pretende alterar o Anexo I, Quadro do Ministério Público, parte integrante da Lei Complementar n.º 011/1993, acompanhado da necessária exposição de motivos.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

CFB

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete da Presidência
RECEBIDO
Em: 02/10/17
As: 11:07 horas.
Carvalho
Assinatura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
29/09/17
13:55 horas
* *Carvalho* *
Rubrica
Protocolo e Expediente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

**Excelentíssimos Membros do Colégio de Procuradores de
Justiça,**

Um dos primados políticos da modernidade é a necessidade de afirmação dos Estados como sendo de Direito, em que o poder e a autoridade pública estão amalgamados à ordem jurídica, disto não podendo se distanciar.

Assim, o poder se descentraliza (através do federalismo centrífugo) e se estrutura em funções, a fim de maximizar sua performance republicana e responder aos anseios da democracia.

Nessa atmosfera, ao lado das funções executiva, judiciária e legislativa, emerge a instituição do Ministério Público, pedra angular para afirmação da ordem jurídica e da proteção/promoção de direitos individuais, coletivos e difusos no cenário constitucional de 1988.

É a Constituição da República de 1988 que, em seu artigo 127, *caput* fundamenta a natureza e o mister do Ministério Público em nosso país:

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime e dos interesses individuais indisponíveis”

Para além da reserva e titularidade da persecução penal, é



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

instituição garantidora do exercício das liberdades públicas que, para tanto, deve ter as garantias de liberdade, unidade, indivisibilidade, autonomia e independência funcional da instituição e de seus órgãos de atuação.

Além das garantias constitucionais acima colacionadas, o artigo 116 da Lei Complementar n.º 011/1993 aduz que os Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas gozarão de outras prerrogativas, dentre elas e em destaque a prevista no inciso IV do dispositivo, que assenta como garantia institucional “ter vista dos autos após distribuição às Varas, Turmas, **Câmaras e intervir nas sessões de julgamento de processos que lhe forem afetos, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato**”, uma vez que a temática deste projeto de lei é a alteração da composição das Procuradorias que atuam junto às Câmaras do TJAM.

Desta feita, se tal garantia existe é porque, de outro lado, emerge como atribuição dos Membros do Ministério Público, dentre outras, “representar o Ministério Público nas sessões das Câmaras Isoladas e Reunidas do Tribunal de Justiça fazendo sustentação oral, quando necessário, e assinando os respectivos acórdãos”, conforme dispõe o artigo 54, I da citada Lei Orgânica Ministerial.

Assim, para melhor garantir a consecução das atribuições deste *Parquet*, com fundamento nos postulados de eficiência, celeridade e razoável duração dos processos é que o Colégio de Procuradores de Justiça deliberou pela aprovação de proposta de alteração das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça, que hoje está atrelada às Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Amazonas, para passar a atuar junto à 1ª Câmara Criminal daquele Tribunal.

Assim, se faz necessário alterar a parte anexa da Lei Complementar n.º 011/1993, em específico o ANEXO I – QUADRO do ministério público, no que concerne ao quantitativo dos Procuradores de Justiça atuando junto à 1ª Câmara Criminal – passará de 4 para 5 Procuradores; em contrapartida, o número de Procuradores de Justiça atuando junto às Câmaras Reunidas será reduzido de 7 para 6.

Importante asseverar que tal alteração não implicará em aumento de despesas, não impactando, portanto, no orçamento da Casa Ministerial.

Em tempo, consigno que as modificações/alterações/acréscimos sugeridos para a Lei Complementar n. 011/1993 trarão um influxo de eficiência, eficácia e efetividade ao modelo de controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público do Estado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

do Amazonas.

Portanto, submeto o presente anteprojeto de lei à madura e qualificada apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, bem como à sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. F. B. Monteiro', written over a faint circular stamp.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procuradora-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15 , DE
DE 2017.**

ALTERA O ANEXO I – QUADRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROCURADORES DE JUSTIÇA, PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º – O Anexo I, Quadro do Ministério Público da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORES DE JUSTIÇA	Quantidade
Procuradores de Justiça junto às Câmaras Reunidas	6
Procuradores de junto à 1ª Câmara Cível	2
Procuradores de junto à 2ª Câmara Cível	2
Procuradores de junto à 3ª Câmara Cível	2
Procuradores de junto à 1ª Câmara Criminal	5
Procuradores de junto à 2ª Câmara Criminal	4
TOTAL	21



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, de _____ de 2017.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procuradora-Geral de Justiça